

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº. 130/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Disciplina o horário de expediente nas repartições Públicas do Município de Morpará - BA, até a data de 30 de abril de 2021, como medida de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os recentes Decretos Estaduais tratando do tema e buscando controlar a disseminação da doença, a fim de evitar a ocupação de leitos em sua totalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração com as recomendações do Estado, de medidas de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de casos ativos no município na atualidade; e

CONSIDERANDO que não houve prorrogação do Decreto municipal nº. 120/2021, de 05 de março de 2021, com vigência até a data de 31 de março de 2021, que disciplinava o horário de funcionamento das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a redução do horário de expediente presencial, a partir do dia 05 de abril de 2021, até a data de 30 de abril de 2021, realizando-se no turno matutino, no horário das 07:30 às 12:00 horas, nas áreas administrativas de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. No período compreendido das 14:00 às 17:30 o expediente será através de *home office*, salvo necessidade da Administração Pública, onde, caso solicitado, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



servidor deverá comparecer ao setor para desempenho das suas atividades de forma presencial.

Art. 3º. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos serviços operacionais da Secretaria de Infraestrutura, que permanecerão da seguinte forma:

I – Atividades de coleta de lixo, das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e aos sábados, das 16:00 às 21:00 horas.

II – Atividades de varrição das vias públicas, das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e, aos sábados, das 15:00 às 20:00 horas.

Art. 4º. Os serviços de Saúde, compreendidos as Unidades do Programa Saúde da Família – PSF, Central de Atendimento Farmacêutica – CAF e Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN permanecerão nos horários estabelecidos anteriormente (7:30 às 12:00), com retorno às 14:00 e encerramentos das atividades às 17:30.

Art. 5º. O disposto no presente decreto não se aplica ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192 e à Unidade Hospitalar Jonival Lucas, que deverão permanecer com seus horários de atendimento inalterados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito de Morpará, 05 de abril de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito